



FUNDAMENTOS DA SEMIOLOGIA DA SUSTENTABILIDADE PARA SE EVITAR A VIOLÊNCIA CONTRA A NATUREZA NO ESTADO CONSTITUCIONAL SOCIOAMBIENTAL

*Leilane Serratini Grubba**
*Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino**

“A falta de preocupação por medir os danos à natureza e o impacto ambiental das decisões é apenas o reflexo evidente do desinteresse em reconhecer a mensagem que a natureza traz inscrita nas suas próprias estruturas. Quando, na própria realidade, não se reconhece a importância de um pobre, de um embrião humano, de uma pessoa com deficiência – só para dar alguns exemplos -, dificilmente se saberá escutar os gritos da própria natureza¹”.

*Doutora em Direito e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestranda Interdisciplinar em Ciências Humanas na Universidade Federal Fronteira Sul (UFFS). Estágio de Pós-doutoramento concluído na Universidade Federal de Santa Catarina. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito do Complexo de Ensino Superior Meridional (IMED). Professora da Escola de Direito do Complexo de Ensino Superior Meridional (IMED). Pesquisadora da Fundação Meridional. Pesquisadora Coordenadora do Projeto de Pesquisa FUND-DIH - Fundamentos e Dimensões dos Direitos Humanos (IMED/CNPq). Pesquisadora Coordenadora do Projeto de Pesquisa e Extensão CineLaw - Cinema. Direitos Humanos e Sociedade: vias para o Empoderamento (CNPq/IMED). apoiado pelo Instituto Interamericano de Derechos Humanos (IIDH) e pelo Programa Youth for Human Rights (YHRB). Membro do Corpo Diplomático e Consultora de Projetos do Programa Youth for Human Rights (YHRB). Publicou os livros "O Essencialismo nos Direitos Humanos", "Direitos Humanos e Desenvolvimento Humano", "Conhecer Direito I" e "Conhecer Direito II". Atualmente tem como tema central de pesquisa os Direitos Humanos, Desenvolvimento Sustentável e Direito & Cinema.

*Doutor em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2013). Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (2007). Especialização em Administração pela Universidade Independente de Lisboa em convênio com a Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC (2005) e Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2003). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) - Mestrado - da Faculdade Meridional - IMED. Membro da Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano. Membro do Grupo de Estudos Interdisciplinares em Ciências Humanas. Contingência e Técnica na linha de pesquisa Norma. Sustentabilidade e Cidadania da Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Membro associado do Conselho Nacional de Pós-Graduação em Direito - CONPEDI. Coordenador do Grupo de Pesquisa em Ética, Cidadania e Sustentabilidade no Programa de Mestrado em Direito (PPGD) da Faculdade Meridional - IMED. Membro do Grupo de Pesquisa sobre Direitos Culturais e Pluralismo Jurídico da Faculdade Meridional - IMED. Membro do Grupo de Pesquisa sobre Transnacionalismo e Circulação de Modelos Jurídicos da Faculdade Meridional - IMED. Vice-líder no Centro Brasileiro de pesquisa sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen. Membro do Grupo de Pesquisa sobre Cinema, Direitos Humanos e Sociedade: vias para o empoderamento - CINELAW - da Faculdade Meridional - IMED. Membro associado da Associação Brasileira de Ensino de Direito - ABEDi. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito Empresarial e Sustentabilidade, do Instituto Blumenauense de Ensino Superior. Tem experiência na área de Direito, com ênfase nos seguintes temas: Ética, Direitos Humanos, Sustentabilidade, Política Jurídica, Filosofia, Direito na Pós-Modernidade.

¹ FRANCISCO. **Laudato si:** sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Paulus/Loyola, 2015, p. 74.

Resumo

A sustentabilidade, enquanto categoria filosófica e jurídica, é objeto do estudo que se apresenta por meio deste artigo jurídico. Objetiva-se analisar os fundamentos da semiologia da sustentabilidade, para que seja possível evitar a violência, no Estado Constitucional Socioambiental, contra a natureza. Para este estudo, considera-se a interligação necessária dos seres humanos entre si e para com o mundo natural. Problematisa-se como a semiologia da sustentabilidade pode e deve orientar as ações do próprio Estado Constitucional Socioambiental para desvendar as diferentes linguagens na interação entre todos os seres humanos para se preservar, desenvolver e cultivar a vida em seu sentido mais amplo. Utiliza-se, como critério metodológico para a investigação, o método indutivo, apresentando, como premissa menor, a ênfase compreensiva determinada pela Semiologia da Sustentabilidade, e, como premissa maior, as contribuições semiológicas que desvelam a interação entre todos os seres vivos como fundamento de aperfeiçoamento às atividades protetivas de um Estado Constitucional Socioambiental. Utilizam-se como técnicas, ademais, a pesquisa Bibliográfica, a Categoria e o Conceito Operacional.

Palavras-Chaves: Semiologia; Filosofia; Direito Ambiental; Sustentabilidade; Estado Constitucional.

BASIS OF SUSTAINABILITY SEMIOLOGY TO AVOID VIOLENCE AGAINST NATURE IN THE CONSTITUTIONAL SOCIAL ENVIRONMENTAL STATE

Abstract

Sustainability, as a philosophical and legal category, is the object of the study presented through this legal article. The objective is to analyze the fundamentals of sustainability semiology, so it is possible to avoid violence, in the Constitutional Socio-environmental State, against nature. For this study, we consider the necessary interconnection of human beings with each other and with the natural world. It questions how the semiology of sustainability can and should guide the actions of the Socio-Environmental Constitutional State itself to unveil the different languages in the interaction between all human beings to preserve, develop and cultivate life in its broadest sense. As the methodological criterion for the investigation, the inductive method is used, presenting, as a minor premise, the comprehensive emphasis determined by Sustainability Semiology, and, as a major premise, the semiological contributions that unveil the interaction between all living beings as the foundation. improving the protective activities of a socio-environmental constitutional state. Also used as techniques are Bibliographic research, Category and Operational Concept.

Key words: Semiology; Philosophy; Environmental Law; Sustainability; Constitutional State.

1 INTRODUÇÃO

Sustentabilidade não é apenas uma ideia na qual se determinam as estratégias humanas de cuidado e preservação do mundo natural. Não se trata de algo que a capacidade racional e dedutiva humana elaborou para trazer benefícios de uma vida qualitativa a todos. A mencionada categoria, objeto deste estudo, demonstra tão somente como a Terra *vive*, se autorregenera e cria condições para permitir e ampliar o fluxo da vida nessa pluralidade de ambientes.

Trata-se de uma visão que é definida por Capra² como uma interconexão de fenômenos independentes, na qual todos os seres vivos detêm o mesmo valor – valor intrínseco. Mais do que isso, trata-se de uma concepção de espírito humano “[...] en-

² CAPRA, Fritiof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 1996, p. 25.

tendida como o modo de consciência no qual o indivíduo tem uma sensação de pertencimento, de conexidade, com o cosmos como um todo, torna-se claro que a percepção ecológica é espiritual na sua essência mais profunda³.

Não é possível que se possa admitir diferentes modos de violência contra esse *Lar Comum*, esse *novo sujeito* que se manifesta perante cada ser humano e acolhe todas as vidas. O exagero do domínio antropocêntrico, incluindo, especialmente, os modos de comunicação com a Terra, demonstra o desprezo e marginalidade da Natureza ante os interesses (econômicos, tecnológicos, políticos, jurídicos, culturais, entre outros) das pessoas no globo.

Se, por um lado, o antropocentrismo percebe o ser humano como um ser fora da natureza e a natureza como uma reserva de recursos para o ser humano, considerando que seu valor natural advém da possibilidade de sua exploração, por outro lado, percebe-se que essa indiferença e destruição desmedidas rompe a tentativa de se *ouvir*, de se *dialogar*, com todos os seres vivos que constituem a enorme biodiversidade terrena. Por esse motivo, parece necessário insistir na identificação dos *diferentes lugares de sentido* aos quais a Sustentabilidade se faz presente.

Sob semelhante argumento, observa-se, ainda, *o que é Sustentabilidade* e como a sua conversão em ação humana – denominada Desenvolvimento Sustentável⁴ – distribui um grau de equilíbrio, de serenidade ao se respeitar cada ser *como ele de fato é*. Todas as criaturas estão interligadas. Todas mantêm uma relação simbiótica a qual perpetua essa convivência harmoniosa. Entretanto, na medida em que os ciclos regenerativos da Natureza não podem, ou melhor, não devem *atrasar*, tampouco *impedir* o contínuo (e infinito) progresso determinado para as *gerações presentes e futuras*, exploraram-se, livremente, esses domínios no intuito de *demarcar* a Terra como propriedade desse círculo antropocêntrico.

Por esse motivo, a Semiologia⁵ da Sustentabilidade possui um desafio peculiar nesse início de Século XXI, qual seja, de esclarecer aos humanos a pluralidade de vozes que se manifestam no mundo e não são ouvidas porque essas não se adéquam aos graus de racionalidade, de *Língua e Fala*, criada, historicamente, pelas diferentes culturas dos homens e mulheres ao redor do globo. As linguagens as quais aparecem no mundo pelo diálogo entre seres humanos e a Natureza indicam um enigma ainda não claro para a compreensão antropológica⁶: disseminar e cuidar da vida é algo na

³ CAPRA, Fritiof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix. 1996. p. 25.

⁴ “O desenvolvimento sustentável traz implícita a necessidade de escolha de um padrão de vida compatível com os princípios que o fundamentam, juntamente com as necessidades, as demandas, incluídas aquelas que as futuras gerações, e os bens disponíveis. Cabe, nesse sentido, reafirmar novamente os limites específicos de cada instituição para uma estruturação justa e segura das sociedades. A imposição de vontade exclusiva de uma instituição ou grupo, sobrepondo seus mecanismos e interesses, por mais sensatos e bem intencionados que possam ser, afronta uma condição de sustentabilidade na sua origem”. ZAMBAM, Neuro José. **Amartya Sen**: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável. Passo Fundo: IMED. 2012. p. 141.

⁵ A semiologia faz parte da espinha dorsal do pensamento waratiano, que assume diferentes concepções, como a semiologia analítica, a semiologia do poder e a semiologia do desejo. Isso porque a preocupação do pensador foi com o discurso no direito. Considerando o direito como linguagem, Warat buscou analisar os estudos linguísticos com os lógicos. ATIENZA, Manuel. **La filosofía del derecho argentina actual**. Buenos Aires: Depalma. 1984. P. 288.

⁶ “Toda expressão possui um número considerável de implicações não manifestas. A mensagem nunca se esgota na significação de base das palavras empregadas. O sentido gira em torno do dito e do calado. Desta forma, o êxito de uma comunicação depende de como o receptor possa interpretar o sentido latente. [...] Necessita-se, assim, para a interpretação do sentido de uma mensagem, de um processo

qual *todos* realizam. A sua preservação não detém titulares exclusivos, já que *somos todos interligados*⁷ e *todos se beneficiam mutuamente de qualquer melhoria ao aperfeiçoamento da vida*.

A Semiologia da Sustentabilidade, nessa linha de pensamento, deve orientar as ações do Estado Constitucional Socioambiental para des-vendar as diferentes linguagens nessa interação entre todos para se preservar, desenvolver e cultivar a vida no seu sentido mais amplo. O desafio semiológico é identificar o belo mosaico de vozes que surgem nessa relação *entre todos os seres vivos* a fim de se compreender a profundidade oceânica dessa ligação *entre tudo e todos*. Mitiga-se, para os fins o objetivo mencionado, qualquer vestígio de dominação e de *colonização* do ser humano perante o mundo natural.

Se o alicerce do Estado reside na sua Constituição como expressão ética e jurídica de uma comunidade, parece razoável, especialmente num ambiente democrático, garantir que a cada (novo) sujeito se assegure condições mínimas de proteção da vida. Por esse motivo, verifica-se as limitações de se mencionar tão somente uma *Dignidade da Pessoa Humana*. É necessário ampliar essa paisagem, para que seja capaz de abrigar humanos e não humanos. Ou seja, insiste-se numa verdadeira *Dignitas Terrae* a qual não é *utopia transformada em quimera*⁸, mas a maturação de uma convivência desejável, cuja proximidade e benefícios mútuos reinventam o distanciamento (e estranhamento) causado pela relação *sujeito-objeto*.

A partir desses argumentos, o critério metodológico utilizado para a investigação de abordagem e a base lógica do relato dos resultados apresentados neste estudo reside no Método Indutivo⁹, cuja premissa menor é a ênfase compreensiva determinada pela Semiologia da Sustentabilidade. A premissa maior revela-se pelas contribuições semiológicas que desvelam a interação entre todos os seres vivos como fundamento de aperfeiçoamento às atividades protetivas de um Estado Constitucional Socioambiental. As técnicas utilizadas nesse estudo serão a Pesquisa Bibliográfica¹⁰, a Categoria¹¹ e o Conceito Operacional¹².

de articulação entre os sentidos manifestos e os latentes. Um uso ou função da linguagem pode ser visto como *um nível de análise que nos elucida das relações entre os sentidos manifestos e os encobertos de um termo, expressão ou discurso*. WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995. p. 65. Grifos originais da obra estudada.

⁷ Trata-se de pensar que os seres humanos estão interligados entre si e, além disso, interligados com a natureza – o Planeta Terra.

⁸ “[...] A Ouimera, figura de alhures, é certamente utopista pelo fato de que através dela se percebe o processo de destruição/reconstrução que leva de um mundo real a um outro mundo real (subosto): o ser fantástico mostra que o real atual é ordem relativa que uma desordem poderia transformar em outra ordem. Mas Utopia não é uma Ouimera: ela é (imaginariamente) o tempo do processo, ou seja, uma nova realidade cuja essência aparece diretamente na existência”. LACROIX, Jean-Yves. **A utopia: um convite à filosofia**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996. p. 65.

⁹ Para Pasold, trata-se da “[...] base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 12. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. p. 205.

¹⁰ Segundo o mencionado autor: “[...] Técnica de investigação em livros, repertórios iurisprudenciais e coletâneas legais”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 207.

¹¹ Nas palavras de Pasold: “[...] **palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma idéia**”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 25. Grifos originais da obra em estudo.

¹² Reitera-se conforme Pasold: “[...] **uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos [...]**”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 37. Grifos originais da obra em estudo. Toda Categoria que aparece neste estudo será destacada com letra maiúscula.

O problema de pesquisa formulado para esta pesquisa pode ser descrito pela seguinte indagação: é possível, a partir de uma postura Antropocêntrica, estimular uma Semiologia da Sustentabilidade, principalmente na dimensão ambiental, a fim de verificar se todos os seres vivos, nas suas diferentes linguagens, são destinatários das melhorias promovidas pela interação entre humanos e não humanos?

A hipótese ou teoria explicativa provisória para essa pergunta surge, inicialmente, como positiva, na medida em que a heterogeneidade dos ambientes, culturais ou naturais, parece favorecer a pluralidade de linguagens e conhecimentos, bem como demanda a proximidade entre seres humanos e não humanos, a qual nem sempre se manifesta pela Língua ou Fala¹³, característica própria da evolução cultural dos primeiros seres citados. O Estado Constitucional Socioambiental precisa convergir a sua agenda de preservação e integração entre Homem e Natureza, pois ambos são *sujeitos próprios* que coexistem neste Planeta.

O Objetivo Geral deste estudo é determinar como a Semiologia da Sustentabilidade, especialmente na dimensão ambiental, favorece o reconhecimento da Natureza como *ser próprio* a fim de consolidar uma integração simbiótica, seja no cultivo e preservação da vida, seja nas ações estatais que asseguram essa proximidade e interação pela legislação, administração ou interpretação das normas jurídicas.

Os Objetivos Específicos são: (a) esclarecer a importância da Sustentabilidade; (b) definir a Semiologia; (c) avaliar a necessidade de uma Semiologia da Sustentabilidade; (d) reconhecer a natureza como *ser próprio*; e (e) identificar a necessidade da preservação de humanos e não humanos por meio do Estado Constitucional Socioambiental pela expressão *Dignitas Terrae*.

Os referenciais teóricos deste artigo são expressos pelo pensamento de autores como Saussure, Gudynas, Warat e Leff. Buscam-se, ainda, outras leituras as quais apresentam diferentes percepções sobre o tema em estudo para elucidar o(s) significado(s) e contexto(s) de determinadas categorias apresentadas neste estudo.

2 ELOGIO À SEMIOLOGIA DA SUSTENTABILIDADE

O mundo se comunica. *Tudo no mundo e todos os seres* estabelecem diferentes linguagens, diferentes condições para se estabelecer um mínimo de entendimento, não obstante cada *jogo linguístico* tenha as suas características. A Semiologia, nessa linha de pensamento, surge como uma ciência na qual estuda "[...] a vida dos signos no seio da vida social".

O *signo*, nessa linha de pensamento, representa ponto teórico de articulação entre o conceito de uma palavra ou expressão - *significado* - e o seu indício material - *sig-*

¹³ Para Popper¹³, existe a coniectura de que a evolução do ser humano lhe conferiu algo de especificamente humano, ou seja, o instinto genético de adquirir, por imitação, uma linguagem específica e apropriada como veículo do conhecimento objetivo, que resultou no conjunto de quatro teses. A mais importante, para ser mencionada neste estudo, é a tese primeira, qual seja: o homem se diferencia dos animais pela peculiaridade da linguagem. Diferentemente da linguagem dos animais, que não transcende a função de disposição, a linguagem humana preenche pelo menos duas funções superiores, quais sejam: descritiva/informativa e argumentativa/crítica, típicas dos seres humanos e que formam a linguagem na qualidade de área primeira e básica do mundo das ideias, das criações mentais. POPPER, Karl. **O conhecimento e o problema corpo-mente**. Lisboa: Edições 70, 1996. p. 104.

nificante¹⁴. Explicita-se, conforme a Razão, aquilo que se manifesta diante do *Eu* porque o *Tu* é desconhecido, obscuro, sem o qual não se consegue determinar os primeiros momentos comunicativos.

Não existe, segundo Saussure, um *signo* puramente abstrato. A interação *significado-significante* tem importância para o desenvolvimento da Língua¹⁵ porque desenvolve os estudos da Linguística. Nesse sentido, segundo o autor:

Os signos que a língua se compõe não são abstrações, mas objetos reais [...]; é deles e de suas relações que a Linguística se ocupa; podem ser chamados *entidades concretas* desta ciência. [...] A entidade linguística só existe pela associação do significante e do significado [...]; se retiver apenas um desses elementos, ela se desvanece; em lugar de um objeto concreto, tem-se uma pura abstração¹⁶.

Esse movimento de contínua transformação sócio-histórico-cultural possibilita o desenvolvimento das diferentes comunicações, bem como sinaliza a quantidade de horizontes os quais possibilitam – mais e mais – a reinvenção entre os sujeitos plurais que aparecem nas interações existenciais do ser humano com o mundo natural.

A Semiologia, portanto, insiste numa importante função pedagógica: rememorar, constantemente, que a Humanidade não é a única capaz de produzir significados a partir dos múltiplos significantes. O mundo, como se afirmou, dialoga conosco, de modo permanente. Quando alguém, por exemplo, se encontra numa situação contemplativa, à beira do mar, olhando para o avermelhado crepúsculo, e, de repente, uma lágrima aparece em seu rosto, tem-se, nesse momento, um diálogo. Houve, sim, comunicação entre o sujeito sentado à beira do mar e o mundo, expresso pelo pôr-do-sol capaz de estimular, de provocar algo nos domínios do “Eu”.

Nesse sentido se entende a semiologia política de Warat, que deve constituir-se num espaço contradiscursivamente deslocado da oficial semiologia, que considera fornecer um diferente modo de compreensão dos fenômenos políticos de significação da sociedade. Segundo o autor, a semiologia política associa-se à retórica oficial do discurso da retórica do corpo. Por meio dessa retórica, tenta-se “[...] demonstrar como os discursos não somente persuadem, mas também procuram se apoderar dos corpos. O discurso, ligado à ideologia, tende a se desterritorializar do registro exclusivamente simbólico, para invadir os sujeitos”¹⁷.

Observa-se que a Linguagem¹⁸ não é, apenas, uma criação dedutiva de nossa racionalidade, mas uma experiência de *des-coberta* junto com a vida. A Língua, sob dife-

¹⁴ “[...] Os significantes, por sua vez, só são tais em razão do significado, pois, do contrário, seriam uma massa amorfa de sons, de gestos, de objetos”. WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. p. 25.

¹⁵ “[...] Enquanto a linguagem é heterogênea, a língua assim delimitada é de natureza homogênea: constitui-se num sistema de signos onde, de essencial, só existe a união do sentido e da imagem acústica, e onde as duas partes do signo são igualmente psíquicas. [...] A língua é um sistema de signos que exprimem idéias, e é comparável, por isso, à escrita, ao alfabeto dos surdos-mudos, aos ritos simbólicos, às formas de polidez, aos sinais militares [...] Ela é apenas o principal desses sistemas”. SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de lingüística geral**. Tradução de Antonio Chelini. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 23/24.

¹⁶ SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de lingüística geral**. p. 119.

¹⁷ WARTAT, Luis Alberto. **O Direito e sua linguagem**. 22ª versão. Porto Alegre, Sérgio Fabris, 1984, p. 102.

¹⁸ “Por linguagem, [...] pode-se compreender um sistema de signos socializados. A expressão sistema de signos representa as inter-relações efetivadas pela linguagem, afirmando que um conjunto de signos

rente ângulo, é uma expressão da Razão humana em ordenar, classificar e identificar os modos particulares – culturais – das relações intersubjetivas. É nesse momento no qual surge uma epifania ecosófica¹⁹: Tudo está interligado, tudo tem vida, tudo se comunica de diferentes modos, os quais não correspondem aos moldes, aos limites criados pelo *império antropocêntrico*, mas os ultrapassam, se diluem a fim de demonstrar que todos os seres vivem e existem *junto com os humanos*.

A Sustentabilidade, descrita como *signo*, revela a pluralidade de linguagens no mundo. Estabelecem-se formas de comunicação, ainda que não se expressem pela coerência racional da *Fala*²⁰, mas, para os humanos, é na Língua que se tem esse ponto de partida, de estabilidade para se compreender os horizontes da relação *significante-significado*.

Nessa dimensão citada, a Sustentabilidade não apresenta, de modo profundo, aquele *status* esfíngico, o qual já ocorre na medida em que se tenta esclarecer a relação dos seres humanos *junto com o mundo*, pois a comunicação, aos poucos, alcança outros horizontes os quais não ocorrem tão somente entre humanos, mas também entre os seres humanos e os demais seres vivos, além de entre os seres humanos e a natureza.

Por esse motivo, observa-se certo grau de *acomodação*, de liberdade epistêmica para *humanizar* o estado *cósmico* do mundo, em outras palavras, a diversidade de seres e linguagens cedem espaço, ou melhor, se adequam conforme os parâmetros de compreensão enunciados pela Razão humana, cujos destinatários serão tão somente...os humanos. O mundo, a partir dessa postura, torna-se mais pobre, tedioso, medíocre. O diálogo torna-se um enfadonho monólogo do *Homem com o Homem* pelas sendas racionais da Língua.

não significa algo por si, mas em decorrência de outros elementos, ou seja, o sentido e a enunciação de um signo (ou o seu conjunto) dependem do contexto no qual se insere. Por *socializados* compreende-se a função comunicacional exercida por uma linguagem. AOUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **Rumo ao desconhecido: inquietações filosóficas e sociológicas sobre o Direito na pós-modernidade**. Itaiá. (SC): Editora da UNIVALI. 2011. p. 77/78.

¹⁹ *Me parece que uno de los puntos "ciegos" de la tradición dominante de Occidente, al menos desde el Renacimiento, ha sido justamente el tema de la alteridad "ecosófica". Aunue la tradición semita (iudeo-cristiana) ha introducido al discurso ontológico determinista y cerrado de la racionalidad helénico-romana las perspectivas de la "trascendencia", "contingencia" y "relacionalidad", es decir: la no-commensurabilidad entre el uno y el otro, entre el exocentrismo humano y la resistencia de la trascendencia cósmica, religiosa y espiritual, la racionalidad occidental moderna se ha vuelto nuevamente un logos de la "mismidad", del encerramiento ontológico subjetivo, de la fatalidad que tiene nombres como "la mano invisible del Mercado", "coacción fáctica" (Σαχζωανς), "crecimiento ilimitado" o "fin de la historia". La crisis civilizatoria actual tiene que ver con el agotamiento de los planteamientos de la modernidad y posmodernidad occidental, planteamientos que se fundamentan básicamente en una falacia que in actu recién se desvirtúa en nuestros días: la expansión humana, en todas sus formas, no tiene límites. O con otras palabras: vivimos supuestamente en un mundo ilimitado. Esta falacia retorna a nuestros preconceptos como bumerán, en forma de los colapsos de eco- y biosistemas, mercados financieros hiper volátiles, necro-combustibles, hambrunas y revueltas políticas de las personas que siempre han sufrido las limitaciones reales de su mundo. Existe un solo crecimiento aparentemente "ilimitado" que se llama "cáncer", y todos/as sabemos que sólo llega a su fin en la muerte. Esta falacia fue expresada por Hegel en forma insuperable al identificar la filosofía de lo absoluto con la filosofía absoluta, es decir: con el espíritu occidental moderno. El "afán infinito" (unendliches Streben) de Fichte, desencadenado sobre la Naturaleza "ciega y sorda", se ha convertido en avaricia ilimitada, en explotación y acumulación de bienes y dinero en forma desenfrenada. El homo oeconomicus de la actualidad no es otra cosa que la manifestación materializada de la absolutización del sujeto humano, planteado de distintas maneras por la filosofía occidental moderna. ESTERMANN, Josef. Ecosofía andina: Un paradigma alternativo de convivencia cósmica y de Vivir Bien. FAIA - Revista de Filosofía Afro-In do-Americana. VOL. II. Nº IX-X. AÑO 2013. España. p. 2.*

²⁰ "A fala é, ao contrário, um ato individual de vontade e inteligência, no qual convém distinguir: 1o. as combinações pelas quais o falante realiza o código da língua no propósito de exprimir o pensamento pessoal; 2o. o mecanismo psicofísico que lhe permite exteriorizar essas combinações". SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de lingüística geral**. p. 22.

Parece ser necessário retomar o conceito de carnavalização epistemológica de Warat²¹, isto é, a carnavalização do ente social e do conhecimento jurídico. Trata-se, para o pensador, de uma tentativa de subverter todo o que foi instituído por meio de um consenso forjado. A carnavalização é uma categoria que permite pensar o direito e a sociedade como espaços plurais de garantia dos desejos humanos e de versões alternativas do mundo, como a ideia de Sustentabilidade.

Não se deve insistir, a partir dessa linha de pensamento, nas posturas arbitrárias²² para se determinar *o que é* ou *o que não é* a Sustentabilidade. Fora da dimensão da Língua, a referida categoria não possui um *fio condutor*, tal como fez a Princesa Ariadne com o herói Teseu no Labirinto do Minotauro, na Ilha de Creta. No território da *Fala*, por exemplo, a Sustentabilidade é apenas uma práxis ideológica para atender aos interesses, aos objetivos daqueles que conseguem algo - especialmente monetário - por meio dessa categoria.

A partir desse território, não se reconhece ninguém fora das fronteiras antropológicas. A Sustentabilidade não aparece como a raiz de um diálogo, cujo conhecimento desvenda, evidencia nossa íntima ligação com todos os outros seres²³. Os destinatários de uma atitude sustentável serão apenas as gerações presentes e futuras de seres humanos, preocupados, angustiados em avançar sempre pelas vias do progresso, da alta racionalidade para se afirmarem, historicamente, como a espécie dominante na Terra. Essa é a (persistente) tentativa de eliminar o “Outro absolutamente Outro²⁴” na medida em que o ego antropocêntrico prevalece – triunfante – sobre tudo e todos.

Parece urgente carnavalizar o conhecimento antropocêntrico sedimentado, para que se possa ceder lugar à Sustentabilidade. Somente a carnavalização de Warat²⁵ possibilita uma abertura contra o enclausurante freezer do saber antropocêntrico, formalista e abstrato-ocidental. Por meio do surrealismo e da carnavalização, o pensador possibilita um espaço de abertura e desocultação do instituído, tanto com relação ao saber jurídico ambiental-ocidental, quanto com relação às formas como o mundo se relaciona com o mundo.

A *Semiologia da Sustentabilidade* demonstra, portanto, essa pluralidade de *lugares de sentido*. Entretanto, é necessário que as pessoas *falem* para se ter, continuamente, o desenvolvimento e a clareza de um diálogo que se manifesta entre diferentes *sujeitos*.

²¹ WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul, FISC, 1985. p. 43.

²² “[...] o signo é arbitrário, na medida em que a relação significante/significado é, em todos os casos da linguagem falada, convencional. Ou seja, é resultante de um acordo entre os usuários, devendo-se acrescentar que a noção de convenção faz referência, na maioria das vezes, a processos implícitos. [...] Quanto mais vaga se torna a convenção, mais o valor do signo varia de acordo com os usuários”. WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. p. 27.

²³ “[...] a fonte de todo conhecimento encontra-se no *cômputo* do ser, celular, indissociável da qualidade do ser vivo e do indivíduo-sujeito. ‘Eu sou, eu me conheço, eu quero’, dizia Santo Agostinho, exprimindo assim três aspectos da existência subjetiva. Na bactéria, esses três aspectos estão indiferenciados no mesmo ato. Quer dizer que a dimensão cognitiva é aí indiferenciada da organização produtora do ser e da organização da ação. Mesmo quando o conhecimento se diferenciara e autonomizara, ela permanecerá inseparável da organização, da ação, do ser. Ser, fazer e conhecer são, no domínio da vida, originalmente indiferenciados e, quando forem diferenciados, continuarão inseparáveis”. MORIN, Edgar. **O método 3: o conhecimento do conhecimento**. Tradução de Juremir Machado da Silva. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2008. p. 57.

²⁴ Segundo Lévinas. “[...] o Outro, absolutamente Outro – Outrem – não limita a liberdade do mesmo. Chamando-o à responsabilidade, implanta-a e justifica-a. A relação com o outro enquanto rosto cura da alergia, é desejo, ensinamento recebido e oposição pacífica do discurso”. LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Tradução de José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 2000. p. 176.

²⁵ WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul, FISC, 1985, p. 43.

A partir dessa intervenção semiológica, o projeto de Sustentabilidade, descrito como signo, não permanece na clausura de suas “verdades”, não se torna imutável no decorrer do tempo²⁶, mas representa, por meio da relação *significante-significado*, aquilo no qual expresse o respeito ecosófico por *tudo e todos* segundo as suas próprias características.

Eis o Elogio à *Semiologia da Sustentabilidade*: Cada *lugar de sentido* expresso por esse *signo* – Sustentabilidade – não deve atender, exclusivamente, aos interesses humanos, porém representa-lo, senti-lo e compreende-lo *como é*. Essa atividade pode se iniciar com a *Fala*, mas deve se manifestar, especialmente, na *Língua*, pois nesse lugar o surgimento do Outro diante do “Eu” se torna estável devido à articulação elaborada pela racionalidade humana.

Na dimensão ambiental, por exemplo, não é possível afirmar que Sustentabilidade seja algo próprio para preservar, de modo intergeracional, a presença humana nesse planeta, mas evidencia, esclarece, a importância dessa “Mãe” como Sujeito no qual se aperfeiçoa para se manter viva e estabelecer condições favoráveis à manifestação das vidas.

Esse é o “nó górdio”²⁷, o desafio proposto para uma *Semiologia da Sustentabilidade* no momento presente. A sua tarefa evidencia a relação *significado-significante* entre o humano e o natural. Ao se reconhecer esse organismo vivo que é a Terra, capaz de se desenvolver, autorregular e autorregenerar sem que haja a presença das pessoas, como “sujeito próprio” entende-se que a ação destinada à sua preservação e melhoria (Desenvolvimento Sustentável) não pode ter como únicos destinatários a espécie humana. O diálogo não é apenas intergeracional, porém maior: interespécies.

Na compreensão humana, a *Semiologia da Sustentabilidade* não revela apenas os critérios, os modos, as epifanias e os desejos de um círculo antropocêntrico. Não se trata, tampouco, de um saber exclusivamente humano, mas uma autêntica Ecosofia²⁸. A articulação linguística entre os seres humanos e a biodiversidade planetária é plurimagética, polifônica, enfim, polissêmica.

Não se trata de perpetuar atitudes ideológicas para justificar, na dimensão da *Língua* e *Fala*, os interesses manifestos e latentes acerca de como explorar todos os

²⁶ “[...] o signo está em condições de alterar-se porque se continua. O que domina, em toda alteração, é a persistência da matéria velha: a infidelidade ao passado é apenas relativa. Eis porque o princípio da alteração baseia-se no princípio da continuidade. [...] Sejam quais foram os fatores de alteração, quer funcionem isoladamente ou combinados, levam sempre a um *deslocamento da relação entre o significado e o significante*. SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de lingüística geral*. p. 89.

²⁷ “Ao mesmo tempo em que se tornou incerto para nossas consciências, o mundo tornou-se complexo não apenas no sentido original no termo – o que é tecido em conjunto – mas também no sentido em que a unidade contém em si seu contrário: o planeta se unifica ao mesmo tempo em que se torna cada vez mais fragmentado. Tudo se comunica, tudo está em relação, tudo permite a compreensão, mas, ao mesmo tempo, a incompreensão aumenta cada vez mais. Tudo é solidário, mas ao mesmo tempo tudo é conflituoso. [...] Em vez de seres consideradas como desafios a aceitar, as incertezas e interdependências de nosso mundo complexo surgem como obstáculos insuperáveis que, por sua vez, alimentam a impotência e a rotina diária”. MORIN, Edgar. *A minha esquerda*. Tradução de Edgar de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Porto Alegre: Sulina, 2011. p. 44/45.

²⁸ A proposição da Ecosofia em Guattari é essa articulação ético-política entre três registros ecológicos: o ambiental, o das relações humanas e o da subjetividade humana. Segundo o mencionado autor, somente nessa interação – conflituosa, trágica – entre o “Eu” interior (subjetividade) e o mundo exterior “[...] - seja ela social, animal, vegetal, cósmica - que se encontra assim comprometida numa espécie de movimento geral de implosão e infantilização regressiva. A alteridade tende a perder toda a aspereza”. GUATTARI, Félix. *As três ecologias*. Tradução de Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas, (SP): Papirus, 1990, p. 8.

domínios sinalizados pela Sustentabilidade a fim de promover relações de ódio, de segregação, de miséria, de eliminação, de posturas excessivamente egoístas, mas de, pelo menos, esclarecer *comumente e minimante aos humanos* a importância da(s) vida(s) que se manifesta no mundo²⁹.

É a partir desse argumento que a *Semiologia da Sustentabilidade* ganha destaque para que o Estado Constitucional Socioambiental seja capaz de esclarecer as principais indagações dessas relações entre o humano e não-humano, estabelecer condições de uma vida digna para *todos os seres vivos* e cumprir com a sua função social e ambiental.

3 SEMIOLOGIA DA SUSTENTABILIDADE E A UTOPIA DO ESTADO CONSTITUCIONAL SOCIOAMBIENTAL

Este texto tem por objetivo central demonstrar ao(à) leitor(a) que Sustentabilidade é uma palavra polissêmica, cujos significados não podem se dissociar da pluralidade de significantes. A sua delimitação temática se refere à Natureza, ao Meio Ambiente, não obstante seja possível verificar os seus desdobramentos na Cultura, na Economia, na Política, no Direito, no Estado, entre outros. A ênfase na dimensão ambiental não pode se tornar um *nome vazio*, mas evidenciá-la como parceira a fim de se potencializar, de criar, de estimular, de preservar *vida para todos e todas*.

Essa afirmação não pode ser compreendida como algo que jamais acontecerá, jamais se tornará “de carne e osso”, ou seja, uma genuína utopia sob o ângulo da Linguagem comum, mas daquilo no qual *pode vir a ser*. Percebe-se, nessa linha de pensamento, que algo está em movimento, que resiste à imposição do Homem como espécie dominante (*ad eternum*) neste Planeta. A *Semiologia da Sustentabilidade*, na dimensão ambiental, não se limita a promover Desenvolvimento Sustentável elaborada por humanos e destinada para humanos, mas reinventa a colaboração entre a Humanidade e a Natureza, sem que haja uma insistente tentativa de *colonização* da primeira sob a segunda, ou, de mudanças severas na biosfera incapaz de abrigar a permanência das pessoas no mundo.

Teórica e empiricamente, foi a partir dos anos 70, do século XX, que se começou a demonstrar a importância do mundo natural e da igualdade de todos os seres e coisas naturais. Nesse sentido, Arne Naess³⁰, criador da ideia de ecologia profunda, mostrou a interdependência dos fenômenos e coisas no âmbito do ciclo ecológico. O pensador questiona o modo de vida antropocêntrico, de como os humanos se relacionam consigo, com a sociedade e com a natureza.

²⁹ “[...] Sempre é possível desenvolver uma nova capacidade de sair de si mesmo rumo ao outro. Sem tal capacidade, não se reconhece às outras criaturas o seu valor, não se sente interesse em cuidar de algo para os outros, não se consegue impor limites para evitar o sofrimento ou a degradação do que nos rodeia. A atitude basilar de se autotranscender, rompendo com a consciência isolada e a autorreferencialidade, é a raiz que possibilita todo o cuidado dos outros e do meio ambiente; e faz brotar a reação moral de ter em conta o impacto que possa provocar cada ação e decisão pessoal fora de si mesmo. Quando somos capazes de superar o individualismo, pode-se realmente desenvolver um estilo de vida alternativo e torna-se possível uma mudança relevante na sociedade. FRANCISCO. *Laudato si*: sobre o cuidado da casa comum. p. 121

³⁰ NAESS, Arne. The Shallow and the Deep, Long-Range Ecology Movement. *Inquiry* 16, 1973. p. 96-100.

A visão profunda de ecologia é, além de pertinente, de extrema importância para a Semiologia da Sustentabilidade. O esclarecimento semiológico na dimensão da Sustentabilidade ambiental precisa consolidar uma verdadeira relação simbiótica entre todos os seres que vivem na Terra. Todos são indispensáveis para se manter os atuais parâmetros de disseminação da vida no território terrestre. Na medida em que essa convivência harmoniosa se torna mais e mais evidente, menor é a interferência (excessiva) dos seres humanos nos ciclos regenerativos da Natureza a fim de atenderem imediatamente todos os seus desejos, presente ou futuros.

Parece ser necessário compreender que não existe uma disjunção entre o humano e o mundo natural: o mundo deve ser visto como uma rede de interconexão de fenômenos interdependentes. Assim, se parece certo que o humano possui um valor intrínseco, também deve ser certo de que a própria naturalidade também o possui. Essa é a visão defendida por Capra³¹, para quem a concepção de espírito humano “[...] é entendida como o modo de consciência no qual o indivíduo tem uma sensação de pertinência, de conexidade, com o cosmos como um todo, torna-se claro que a percepção ecológica é espiritual na sua essência mais profunda”.

Por esse motivo, é necessário adotar uma postura Biocêntrica³² em detrimento à Antropocêntrica, para se compreender a importância do mundo natural não como objeto de *livre domínio e exploração*, porém como sujeito no qual deve-se respeito pela sua existência, pois é o Meio Ambiente que oportuniza o *sopro generoso da vida*. Por esse motivo, é necessário rememorar as palavras de Gudynas³³:

[...] el biocentrismo al reconocer los valores intrínsecos, especialmente como no-instrumentales, expresa una ruptura con las posturas occidentales tradicionales que son antropocéntricas. Es importante advertir que el biocentrismo no niega que las valoraciones parten del ser humano, sino que insiste en que hay una pluralidad de valores que incluye los valores intrínsecos. Otros aspectos de esta situación se discuten más adelante, pero aquí ya es necesario señalar que esta postura rompe con la pretensión de concebir la valoración económica como la más importante al lidiar con el ambiente, o que ésta refleja la esencia de los valores en todo lo que nos rodea. Por el contrario, el biocentrismo alerta que existen muchos otros valores de origen humano, tales como aquellos que son estéticos, religiosos, culturales, etc., les suma valores ecológicos (tales como la riqueza en especies endémicas que existe en un ecosistema), e incorpora los valores intrínsecos. Al reconocer que los seres vivos y su soporte ambiental tienen valores propios más allá de la posible utilidad para los seres humanos, la Naturaleza se vuelve sujeto. Las implicaciones de ese cambio son muy amplias, y van desde el reconocimiento de la Naturaleza como sujeto de derecho en los marcos legales,

³¹ CAPRA. Fritiof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix. 1996. p. 96.

³² O Biocentrismo refere-se, também, a outro movimento denominado Ecologia Profunda (*Deev Ecology*). Nas palavras de Capra: “[...] a ecologia profunda não separa os seres humanos – ou qualquer outra coisa – do meio ambiente natural. Ela vê o mundo não como uma coleção de objetos isolados, mas como uma rede de fenômenos que estão profundamente interconectados e são interdependentes. A ecologia profunda reconhece o valor intrínseco de todos os seres vivos e concebe os seres humanos apenas como um fio particular na teia da vida”. CAPRA. Fritiof. **A teia da vida**: uma compreensão científica dos sistemas vivos. Tradução de São Paulo: Cultrix: 1996. p. 25/26.

³³ GUDYNAS. Eduardo. La senda biocéntrica: valores intrínsecos, derechos de la naturaleza y justicia ecológica. **Revista Tabula Rasa**, n. 13, Bogotá, julio-diciembre, 2010, p. 50/51.

a la generación de nuevas obligaciones hacia ella (o por lo menos, nuevas fundamentaciones para los deberes con el entorno).

Não é possível *sustentar* algo vazio da relação *significado-significante*³⁴. A Sustentabilidade ambiental não pode ser *rasa, petrificada, reificada* na busca de medidas econômicas desesperadas pelo crescimento infinito, pela exploração infinita de todos. Nada neste mundo físico é infinito. A insistência do pensamento antropocêntrico cria equívocos *insustentáveis* e amplia (de modo perpétuo) a cartografia da erradicação de tudo que não possa ser reduzido numa Razão Instrumental³⁵. Busca-se, nessa linha de pensamento, outras respostas mais plausíveis para se tornar viável os objetivos da Sustentabilidade ambiental.

O desafio semiológico se torna mais intenso quando essa palavra – Sustentabilidade –, especialmente na sua dimensão ambiental, se revela como o signo de orientação das atividades de um Estado no qual concilie as agendas referente à Natureza e à Condição Social. A viabilidade de um *Estado Constitucional Socioambiental* não pode ser simples devaneio, mas realidade na qual reforça essa relação simbiótica entre seres humanos e não humanos. Entretanto, para se evitar *posturas rasas e excessivamente Antropocêntricas*³⁶, a Semiologia da Sustentabilidade, nesse caso, na dimensão ambiental, precisa ampliar uma Razão Sensível a qual conjugue essa aproximação com a Natureza na constituição de direitos e deveres a serem observados por essa entidade estatal.

Percebe-se uma amplitude quanto à preocupação desse Estado, cujas atividades não se restringem à maximização da Dignidade da Pessoa Humana. Numa leitura Antropocêntrica, é muito provável que o cumprimento à referida expressão ocorra à custa da Natureza. Numa leitura Biocêntrica, o cenário é pior: a melhoria de vida para algumas pessoas e/ou ambientes naturais podem surgir pela erradicação de outros seres humanos e outros ecossistemas.

A insistência para uma preservação da vida, no seu sentido mais amplo, precisa surgir pela compreensão não apenas da *Dignidade de Pessoa Humana*, mas de uma Dig-

³⁴ “A Sustentabilidade, nessa concepção, não pode ser uma expressão antropocêntrica, mas de compreensão biocêntrica. Sustentabilidade é um modo de autorregulação e autopreservação da Terra, independente da ação humana. É a sinfonia entoada, segundo a tradição andina, pela *Pacha Mama* para cuidar e preservar todos os seres vivos no seu interior”. AOUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **O direito em busca de sua humanidade: diálogos errantes**. Curitiba: CRV, 2014, p. 31.

³⁵ Horkheimer rememora os efeitos produzidos pela referida expressão: “A redução da razão a um mero instrumento afeta finalmente até mesmo o seu caráter como instrumento. O espírito antifilosófico que é inseparável do conceito subjetivo de razão, e que na Europa culminou com a perseguição totalitária aos intelectuais, fossem ou não os seus precursores, é sintomático da degradação da razão. Os críticos tradicionalistas e conservadores da civilização cometem um erro fundamental quando atacam a civilização moderna sem atacarem ao mesmo tempo o embrutecimento que é apenas outro aspecto do mesmo processo. O intelecto humano, que tem origens biológicas e sociais, não é uma entidade absoluta, isolada e independente. Foi declarado ser assim apenas como resultado da divisão social do trabalho, a fim de justificar esta última na base da constituição natural do homem”. HORKHEIMER, Max. **Eclipse da razão**. São Paulo: Centauro, 2000, p. 61.

³⁶ A leitura de Sarlet e Fensterseifer, não obstante indiquem essa aproximação de agenda social e ambiental, tendem, contudo, à preservação do humano numa perspectiva intergeracional. Aqui, existe tão somente a *Dignidade da Pessoa Humana*: “[...] Há também que colocar em pauta a garantia de um mínimo em termos de qualidade ambiental nas perspectivas das gerações futuras, a partir da tutela constitucional que lhes foi conferida pelo art. 225, *caput*, da CF88. Tal preservação de um patamar mínimo de qualidade ambiental deve ser atribuída, tanto na forma de deveres de proteção do Estado como na forma de deveres fundamentais dos atores privados, às gerações humanas presentes, de modo a preservar as bases naturais mínimas para o desenvolvimento – e mesmo a possibilidade – da vida das gerações futuras”. SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Estado socioambiental e mínimo existencial (ecológico?): algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 35.

nitae Terrae. Convida-se, portanto, o leitor ou leitora a refletir acerca do conteúdo da *Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra* proclamada em Cochabamba, na Bolívia, nos seus primeiros artigos³⁷:

Artigo 1. Direitos, liberdade e obrigações fundamentais: (1) A Mãe Terra é indivisível, a autorregulação da comunidade dos seres entre si, cada um dos quais se define por suas relações dentro desta comunidade e com o Universo como um todo. Aspectos fundamentais destas relações se expressam na presente Declaração como direitos inalienáveis, as liberdades e direitos. (2) Esses direitos fundamentais, liberdades e deveres derivam da mista fonte de existência e são inerentes a todos os seres, portanto são inalienáveis, não podem ser abolidos por lei e não são afetados pela situação política, jurídica ou internacional do país ou território em que um ser existe. (3) Todos os seres têm direito a todos os direitos fundamentais e liberdades reconhecidos por esta Declaração, sem distinção de nenhum tipo, como pode ser entre seres vivos orgânicos e inorgânicos, seres não viventes, ou sobre a base da sensibilidade, da natureza, das espécies e do uso em seres humanos, ou qualquer outra condição. (4) Assim como os seres humanos têm direitos humanos, outros seres também podem ter direitos adicionais, liberdades e deveres que são específicos para sua espécie e apropriados para seu papel e função dentro das comunidades em que existem. (5) Os direitos de cada ser estão limitados pelos direitos de outros seres na medida do necessário para manter integridade, equilíbrio e saúde das comunidades em que existem.

Artigo 2. Direitos Fundamentais da Mãe Terra
A Mãe Terra tem direito a existir, persistir e continuar os ciclos, estruturas e processos vitais para sustentar a todos os seres.

A Terra tem o direito de existir por si e constitui o lar de uma acentuada biodiversidade de seres. Não é possível que a Dignidade da Pessoa Humana se suplante como imperativo em detrimento à *Dignitas Terrae*. Essa é a expressão, cujo sentido precisa ser des-vendado pela *Semiologia da Sustentabilidade* num Estado Constitucional Socioambiental, pois abriga proteção a todos os seres vivos.

Se o critério – inclusive o normativo³⁸ – deve ser amplo para se proteger *todos os seres que habitam a Terra*, parece que a função socioambiental de qualquer entidade estatal não tem como destinatários as gerações presentes e futuras *de seres humanos*, mas toda vida que, naquele território, se manifesta. Eis, novamente, a insistência da *Carta da Terra*, redigida pelas Nações Unidas, nos seus dois primeiros princípios³⁹:

[...] Terra, Nosso Lar A humanidade é parte de um vasto universo em evolução. A Terra, nosso lar, está viva com uma comunidade de vida única. As forças da natureza fazem da existência uma aventura exigente e incerta, mas a Terra providenciou as condições essenciais para a evolução da vida. A

³⁷ Disponível em: <http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/atitude/declaracao-universal-direitos-mae-terra-551452.shtml>. Acesso em 05 de agosto de 2015. Grifos originais do sítio indicado.

³⁸ “Não há exemplo de uma tentativa consciente e deliberada de implementar a justiça ecológica na legislação. [...] A utilização prática da justiça ecológica constitui o seu foco no mais amplo contexto ecológico em que a legislação, a administração e a revisão judicial operam. Se estivermos conscientes dos três princípios da justiça ecológica, teremos uma visão mais informada sobre como o Direito Ambiental deve ser concebido e interpretado”. BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança**. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 136.

³⁹ Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/carta_terra.pdf. Acesso em 05 de agosto de 2015.

capacidade de recuperação da comunidade da vida e o bem-estar da humanidade dependem da preservação de uma biosfera saudável com todos seus sistemas ecológicos, uma rica variedade de plantas e animais, solos férteis, águas puras e ar limpo. O meio ambiente global com seus recursos finitos é uma preocupação comum de todas as pessoas. A proteção da vitalidade, diversidade e beleza da Terra é um dever sagrado. [...] 1. Respeitar a Terra e a vida em toda sua diversidade. a. Reconhecer que todos os seres são interligados e cada forma de vida tem valor, independentemente de sua utilidade para os seres humanos. b. Afirmar a fé na dignidade inerente de todos os seres humanos e no potencial intelectual, artístico, ético e espiritual da humanidade. 2. Cuidar da comunidade da vida com compreensão, compaixão e amor. a. Aceitar que, com o direito de possuir, administrar e usar os recursos naturais vem o dever de impedir o dano causado ao meio ambiente e de proteger os direitos das pessoas. b. Assumir que o aumento da liberdade, dos conhecimentos e do poder implica responsabilidade na promoção do bem comum.

No caso brasileiro, a Semiologia da Sustentabilidade ambiental precisa *des-cobrir* os argumentos anteriormente mencionados por meio daquilo que enuncia o artigo 225, da nossa Constituição Federal, para que haja o esperado Desenvolvimento Sustentável por meio da condição Biocêntrica em detrimento à Antropocêntrica. O estímulo à compreensão da *Dignitas Terrae* é uma necessidade semiológica capaz de fomentar relações simbióticas entre *sujeitos que co-existem e possibilitam múltiplos cenários de paz, diálogos e conhecimento*.

Percebe-se, com o caso brasileiro, outras diferenças mais significativas numa interpretação Biocêntrica da Constituição de 1988, que aparecem, por exemplo, no caso do Equador. Nesse país, observa-se um genuíno *constitucionalismo ecológico*. Veja-se: A Constituição brasileira, no seu artigo 225, preferiu adotar o *antropocentrismo alargado*⁴⁰. A Natureza, sob esse argumento, não pertence a uma pessoa, mas a todos, ou seja, a titularidade do meio ambiente é de todos. O destinatário de um *meio ambiente sustentável*, percebe-se pela relação *significado-significante*, é, tão somente, o ser humano.

Por outro lado, a Constituição equatoriana, cuja matriz é a Ecologia Profunda, determina a Natureza como Sujeito de Direitos. A redação do artigo 71 observou o enunciado – e a inspiração – da *Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra* e da *Carta da Terra*. Aqui, *todos os seres vivos* são os destinatários da preservação do mundo natural porque esse, enquanto Sujeito, possibilita vida em abundância. A leitura do referido artigo se torna necessário para a compreensão dos argumentos apresentados⁴¹:

[...] La naturaleza o Pachamama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos

⁴⁰ “Nota-se, assim, que a Constituição brasileira não deixa de adotar o antropocentrismo no que concerne ao ambiente. Entretanto, o antropocentrismo é alargado, não se restringindo o ambiente a mera concepção econômica ou de subalternidade direta a interesses humanos. Observa-se, plenamente, contudo, que a autonomia do ambiente, alçada no texto constitucional, é bastante diversa daquela propugnada pela ecologia profunda”. LEITE, José Rubens Morato. Sociedade de risco e Estado. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (orgs). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 167.

⁴¹ Disponível em:

http://www.inocar.mil.ec/web/images/lotaip/2015/literal_a/base_legal/A._Constitucion_republica_ecuador_2008constitucion.pdf. Acesso em 05 de agosto de 2015.

vos. Toda persona, comunidad, pueblo o nacionalidad podra exigir a la autoridad publica el cumplimiento de los derechos de la naturaleza. Para aplicar e interpretar estos derechos se observaran los principios establecidos en la Constitution, en lo que proceda. El Estado incentivara a las personas naturales y juridicas, y a los colectivos, para que protejan la naturaleza, y promovera el respeto a todos los elementos que forman un ecosistema.

A Semiologia da Sustentabilidade ambiental contribui no esclarecimento de quais posturas são necessárias para que se observe pelo Legislativo, Executivo e Judiciário a viabilidade de uma Justiça Ecológica⁴². Todos os apelos indicam a necessidade desse reconhecimento entre seres humanos e não humanos para sintetizar um Estado, cuja orientação normativa e política determinada por uma Constituição Socioambiental traga atitudes e instrumentos para preservar *todos os seres vivos os quais habitam aquele território*. A indiferença humana que se manifesta nessa relação interespecies deixou, negativamente, a sua *marca* de domínio e excessiva exploração para seus próprios benefícios.

Essa marca exploratória pode ser vislumbrada em secas, desertificação do solo, enchentes e inundações, tsunamis, dentre outros. Enfim, ela vai dos menores efeitos ambientais aos maiores cataclismos. Além de afetar o meio ambiente e animais não-humanos, a mudança da biosfera e biodiversidade também afeta o humano como um todo, tanto no que tange à alimentação e fome, quanto no que tange aos meios mais básicos de sobrevivência digna, a exemplo do acesso à água potável e limpa⁴³.

O Estado Constitucional Socioambiental, a partir desses pressupostos semiológicos, não pode criar agendas políticas, executivas ou judiciais, cujo objetivo é o *cultivo*, o *cuidado e a proteção do ser humano* em detrimento à vida que pulsa em diferentes linguagens. Não existe o predomínio da *Dignidade da Pessoa Humana* sob a *Dignitas Terrae*, pois essa abriga aquela junto com todos os seres que possibilitam a manutenção vital dessa ampla – e rica – biodiversidade planetária. A insistência semiológica, nessa linha de pensamento, oportuniza o esclarecimento necessário para se aperfeiçoar toda e qualquer espécie de Desenvolvimento Sustentável para que haja *vida digna e com respeito aos seres os quais co-existem e necessitam-se mutuamente*.

Caso a *Semiologia da Sustentabilidade*, aplicada à dimensão ambiental, não favoreça a importância da Sustentabilidade como signo a ser continuamente desvelado pela interação entre humanos e não humanos, o Estado Constitucional Socioambiental perde seu significado existencial, pois a preocupação nunca deixou a sua matriz principal: a postura Antropocêntrica diluída com outros nomes, como se observa pelo

⁴² “A proximidade do ecocentrismo com a sustentabilidade ecológica é o caminho mais promissor para uma teoria funcional da justiça ecológica. [...] Para se tornar um conceito verdadeiramente ecológico, a justiça precisa chegar ao mundo não humano. [...] o ‘elo perdido’, tanto no debate sobre o desenvolvimento sustentável como no debate da justiça é o reconhecimento de integridade ecológica. Não é suficiente cuidar dos seres humanos que vivem hoje e amanhã, quando os processos naturais que sustentavam a vida estão em risco. Há uma necessidade de identificar e reconhecer a importância ética e jurídica da integridade ecológica”. BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança**. p. 129.

⁴³ É possível uma análise aprofundada sobre os efeitos ambientais nos Relatórios de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.pnud.org.br/hdr/Relatorios-Desenvolvimento-Humano-Globais.aspx?indiceAccordion=2&li=li_RDHGlobais>. Acesso em 24 de março de 2015. Também é possível visualizar o impacto ambiental sobre os deslocamentos forçados de pessoas. GRUBBA, Leilane Serrattine; MAFRICA, Chiara Antônia Sofia. A proteção internacional aos refugiados ambientais a partir do caso Kiribati. In., *Revista Veredas do Direito*, v. 12, n. 24, 2015. p. 207-226.

acrécimo da palavra “alargado”. Por esse motivo, a advertência de Leff⁴⁴ precisa ser meditada:

Se entendermos o problema da insustentabilidade da vida no planeta como sintoma de uma crise de civilização – dos fundamentos do projeto societário da modernidade –, será possível compreender que a construção do futuro (sustentável) não pode apoiar-se em falsas certezas sobre a eficácia do mercado e da tecnologia – nem sequer da ecologia – para encontrar o equilíbrio entre crescimento econômico e preservação ambiental. A encruzilhada em que o novo milênio abre seu caminho é um convite à reflexão filosófica, à produção teórica e ao julgamento crítico sobre os fundamentos da modernidade, que permita gerar estratégias conceituais e praxeológicas que orientem um processo de reconstrução social. A complexidade ambiental e os processos de auto-organização geram sinergias positivas que abrem o caminho para uma sociedade sustentável, fundada numa nova racionalidade.

O tempo é de Sustentabilidade. O tempo é de compreender as vozes silentes da vida pelas linguagens expressas além de uma (reduzida) racionalidade humana. É necessária uma reinvenção utópica pela Semiologia da Sustentabilidade para que essa dimensão ecosófica crie, mais e mais, uma relação harmoniosa entre todos os seres vivos, cujo objetivo descrito por atividades estatais, estimule o cultivo, o cuidado, a proximidade e a preservação da vida para tudo e todos na Terra. Eis a função primordial de um Estado Constitucional Socioambiental.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se a importância que o signo Sustentabilidade traz como esclarecimento aos seres humanos acerca de sua cumplicidade *junto com* todos os demais seres vivos que compõem a biodiversidade planetária. É a partir desse perene diálogo, o qual nem sempre ocorre pelas vias da *Língua* e da *Fala*, que se des-venda esse mosaico imagético e *sin-fônico* sempre vivo do mundo.

Esse caleidoscópio de linguagens *vivas* não pode se reduzir, ou, ainda, ser eliminado porque não se adéqua às exigências de uma Razão Instrumental, cujo desejo é o progresso, o crescimento econômico sem limites, capaz de satisfazer, em todos os momentos do tempo, as vontades (insaciáveis) dos seres humanos. É a partir dessa cegueira, desse frenesi pelo *consumismo* que uma relação simbiótica entre seres humanos e não humanos se torna obscura ou, ainda, invisível. É improvável ressaltar a importância da Sustentabilidade como *signo* de proximidade entre *todos os seres vivos* se os destinatários de seus benefícios são apenas os seres humanos. Essa parece ser uma mentira existencial significativa.

Por esse motivo, há, sim, a necessidade de uma intervenção semiológica para tornar mais acessível e clara essa interação na qual torna o mundo o autêntico território de manifestação (sinfônica) de todas as linguagens. A *Semiologia da Sustentabilidade* precisa ir até o mundo natural e compreende-lo *exatamente como é*. Na medida em que se *reconhece* cada uma pelas suas próprias características, observa-se, cada vez mais, uma profundidade dialogal a qual não se exaure nos contornos limítrofes do *Eu* raci-

⁴⁴ LEFF, Enrique. Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lúcia Mathilde Endlic Orth. 8. ed. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2011, p. 404.

onal. Esse domínio alarga seu espaço para encontrar o *Tu* e demonstrar as misérias de um monólogo incapaz de compreender algo fora dessa dimensão interior.

As principais epifanias não se encontram tão somente na *Língua* e na *Fala* dos seres humanos. Sob idêntico argumento, não é possível que essas apareçam por meio de ideais abstratas férteis sem qualquer contato com a vida que pulsa nos diferentes ecossistemas deste Planeta. Se se observar com atenção, todos os filósofos, músicos, cientistas, poetas souberam, de um modo semiológico, compreender a profundidade oceânica de que todos estamos interligados. Souberam, em outras palavras, ouvir e dialogar com a Natureza. Essa convergência – e sensibilidade – os permitiram se eternizar na História.

Sem a Natureza, não é possível viver. Sem que haja a interferência contínua da Terra para manter os parâmetros aceitáveis de disseminação e reprodução da vida, a *grandiosidade da espécie humana* não significa nada. O mundo natural é nosso parceiro para constituir diferentes fontes a fim da vida se tornar abundante.

O desafio semiológico da Sustentabilidade é esclarecer, no decorrer do tempo, que a Natureza não é objeto de livre domínio e incessante exploração, mas *ser próprio*, o qual merece nosso respeito e cuidado. A função pedagógica de uma *Semiologia da Sustentabilidade* é identificar e des-velar as várias linguagens expressas pelo mundo natural para ampliar a sua proximidade com os seres humanos, ou seja, para tornar clara de que *somos todos em um e um em todos*.

A partir dessa contribuição, a Sustentabilidade deixa de atender, exclusivamente, aos interesses humanos, às demandas das presentes e futuras gerações e se torna mais generosa, pois desloca-se a interação *humano-humano* para outra *humano-não humano*. A tarefa não é fácil, especialmente pela persistência histórica de se observar tão somente a *Dignidade da Pessoa Humana* e não a *Dignitas Terrae*. A postura Antropocêntrica, infelizmente, se sobressai à Biocêntrica, cujo intento não é de desprezar, nem eliminar o humano, mas de abrigar *todas as vidas*.

No caso de uma preocupação ambiental, especialmente constitucional, não é viável, nem recomendável, que a legislação adote posturas contrárias àquilo que preconiza o Biocentrismo ou a Ecologia Profunda. Verifica-se, pela Constituição Federal do Brasil no seu artigo 225, a adoção do *antropocentrismo alargado*, cujo objetivo não é de submeter a Natureza às necessidades e exploração econômicas, mas se observa exatamente o *império* de dominação do Homem sobre o Mundo Natural.

A violência contra esse *ser próprio*, o qual é nosso cúmplice de manutenção e disseminação da vida em diferentes lugares, não cessa diante da virtude (?) do progresso ilimitado e do crescimento (econômico) desmedido. O gênero humano não pode acreditar, com ingenuidade, numa promessa messiânica de que irá salvar esse superorganismo vivo que é a Terra. Como qualquer ser, cuja vida pulsa, um dia, irá morrer. Por esse motivo, as várias formas de violência contra os seres vivos e seus habitats podem não destruir o mundo natural, mas aceleram essa data inevitável.

É a partir dessa constatação que a agenda política, jurídica e administrativa de um Estado Constitucional não pode privilegiar os humanos e desprezar o Meio Ambiente, ou, ainda, de submeter esse último sujeito numa exploração livre e desmedida

para atender aos interesses dos seres humanos na tentativa de viabilizar o (infinito) progresso.

A Sustentabilidade é esse signo que, desvelado pela Semiologia, oportuniza a metamorfose de nossa compreensão como seres interligados e com responsabilidades morais de cuidado e cultivo os quais se destinam ao outro sujeito: a Natureza. Nessa linha de pensamento, a metamorfose se expressa, ainda, nas atividades típicas do Estado Constitucional, no qual *tenta*, aos poucos, a deslocar sua atenção, também, para outros territórios não humanos. A utopia de uma Semiologia da Sustentabilidade oportuniza o tempo de maturação acerca dessa indispensável amizade entre humanos e não humanos para evidenciar outro mundo, outra realidade possível e desejável.

A hipótese de pesquisa apresentada, provisoriamente, no início deste estudo foi confirmada a partir dos fundamentos teóricos, pois se observa a necessidade de uma intervenção semiológica no signo Sustentabilidade para esclarecer, mais e mais, essa interdependência entre os seres vivos, os quais não podem ser apenas *explorados desmedidamente* pelo ser humano no intuito de se atender aos seus desejos. Sustentabilidade precisa evidenciar essa conexão interespécies para mitigar o desprezo diante do Mundo Natural posta pela relação *sujeito-objeto*.

Essa interação entre humanos e não humanos esclarece a pluralidade da Dignidade a qual não se restringe tão somente ao círculo antropológico, mas ao círculo biológico da qual todos pertencem. Sob igual critério, produz-se saberes de matriz ecosófica na qual alarga as utopias de uma vida mutuamente benéfica. A Semiologia da Sustentabilidade aparece, portanto, como horizonte de uma Esperança Sensata como maturação desse *vínculo biológico comum* indispensável ao objetivo de *todos* viverem sadiamente bem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **O direito em busca de sua humanidade**: diálogos errantes. Curitiba: CRV, 2014.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **Rumo ao desconhecido**: inquietações filosóficas e sociológicas sobre o Direito na pós-modernidade. Itajaí, (SC): Editora da UNIVALI, 2011.

ATIENZA, Manuel. **La filosofía del derecho argentina actual**. Buenos Aires, Depalma, 1984.

BOSELDMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma compreensão científica dos sistemas vivos. Tradução de São Paulo: Cultrix: 1996.

ESTERMANN, Josef. Ecosofía andina: Un paradigma alternativo de convivencia cósmica y de Vivir Bien. **FAIA - Revista de Filosofía Afro-In do-Americana**, VOL. II. N° IX-X. AÑO 2013, España.

FRANCISCO. **Laudato si**: sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Paulus/Loyola, 2015.

GUATTARI, Félix. **As três ecologias**. Tradução de Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas, (SP): Papyrus, 1990.

GUDYNAS, Eduardo. La senda biocéntrica: valores intrínsecos, derechos de la naturaleza y justicia ecológica. **Revista Tabula Rasa**, n. 13, Bogotá, julio-diciembre, 2010.

GRUBBA, Leilane Serratine; MAFRICA, Chiara Antônia Sofia. A proteção internacional aos refugiados ambientais a partir do caso Kiribati. *In.*, *Revista Veredas do Direito*, v. 12, n. 24, 2015. p. 207-226.

HORKHEIMER, Max. **Eclipse da razão**. São Paulo: Centauro, 2000.

LACROIX, Jean-Yves. **A utopia**: um convite à filosofia. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lúcia Mathilde Endlic Orth. 8. ed. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2011.

LEITE, José Rubens Morato. Sociedade de risco e Estado. *In*: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (orgs). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Tradução de José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 2000.

MORIN, Edgar. **A minha esquerda**. Tradução de Edgar de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Porto Alegre: Sulina, 2011.

MORIN, Edgar. **O método 3**: o conhecimento do conhecimento. Tradução de Juremir Machado da Silva. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2008.

NAESS, Arne. The Shallow and the Deep, Long-Range Ecology Movement. **Inquiry** 16, 1973.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 12. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

POPPER, Karl. **O conhecimento e o problema corpo-mente**. Lisboa: Edições 70, 1996.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Estado socioambiental e mínimo existencial (ecológico?): algumas aproximações. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de lingüística geral**. Tradução de Antonio Chelini. São Paulo: Cultrix, 2006.

WARAT, Luis Alberto. **O Direito e sua linguagem**. 22ª versão. Porto Alegre, Sérgio Fabris, 1984.

_____. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul, FISC, 1985.

_____. **O direito e sua linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.

ZAMBAM, Neuro José. **Amartya Sen**: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável. Passo Fundo: IMED, 2012. .

